

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 212

São Paulo

quinta-feira, 8 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.879, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Ação Comunitária Batista — ACB, de Cotia, de imóvel que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Ação Comunitária Batista-ACB, de Cotia, do imóvel com benfeitorias, situado no Bairro Aguassai, no município e comarca de Cotia, parte de área maior antes destinada à Escola de Iniciação Agrícola de Cotia e com as características, medidas e confrontações constantes do item II (área 2) dos trabalhos técnicos anexos ao processo n.º 54.949/77, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à instalação de estabelecimento de Amparo, Ensino, Trabalho e Recuperação para menores abandonados.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pela permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 20.651, de 2 de março de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.880, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no distrito de Paruru, município e comarca de Ibiúna, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de cinco terrenos medindo respectivamente 272,40 m2. (duzentos e setenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), 125,00 m2. (cento e vinte e cinco metros quadrados), 600,00 m2. (seiscentos metros quadrados), 503,60 m2. (quinhentos e três metros e sessenta decímetros quadrados) e 125,00 m2. (cento e vinte e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no distrito de Paruru, município e comarca de Ibiúna, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para Isolamento e Proteção dos Poços Tubulares Profundos "P.1" e "P.2", Faixas de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta, Reservação, Tratamento e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Moisés Antonio Soares, João Antonio de Moraes e Aquilino José Pedroso, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 735/80-SOE, 157/79-SOE e 696/80-SOE e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 416, a saber:

I — Propriedade n.º 416/21

a) Gleba "01" — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta — Partindo do eixo da ponte sobre o Ribeirão Paruru na Rua "A", segue com rumo 10º30' SE e distância de 16,00 m. até o marco "A". Deste marco, segue com rumo 75º40' SE e distância de 69,00 m. até o marco "B", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo de 21º50' SW e distância de 4,03 m. até o marco "C", confrontando com a área do poço "P.2"; daí, deflete à direita e segue com rumo 75º40' NW e distância de 67,20 m. até o marco "D", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, deflete novamente à direita e segue com rumo 04º10' NW e distância de 4,22 metros até o marco "A", já descrito anteriormente, fechando assim o perímetro da gleba "01" e delimitando a área de 272,40 m2;

b) Gleba "02" — Área necessária ao Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.2" — Partindo do marco "B", continuando a descrição anterior, segue com rumo de 21º50' NE e distância de 5,97 m. até o marco "E", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo 68º10' SE e distância de 10,00 metros até o marco "F", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, deflete à direita e segue com rumo de 21º50' SW e distância de 12,50 m. até o marco "G", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, deflete à direita e segue com rumo 68º10' NW e distância de 10,00 m. até o marco "H", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, deflete novamente à direita e segue com rumo 21º50' NE e distância de 6,53 m., confrontando com terras do mesmo proprietário e Faixa de Servidão de Acesso, até o marco "B", já descrito anteriormente, fechando assim o perímetro da Gleba "02" e delimitando a área de 125,00 m2;

II — Propriedade n.º 416/22 — Reservação, Tratamento e Unidades Anexas — Do ponto "X", que é o centro da torre de alta tensão n.º 112, toma-se o rumo de 70º10' SW e uma distância de 63,90 m até onde está localizado o marco "A". Do marco "A", segue por alinhamento com um rumo de 10º17' NE e uma distância de 30,00 m até o marco "B"; deste marco, deflete à esquerda e segue por alinhamento com um rumo de 79º43' NW e uma distância de 20,00 m até o marco "C", que está cravado junto a lateral da estrada "A"; deste marco, deflete à esquerda e segue com um rumo de 10º17' SW e uma distância de 30,00 m até o marco "D", que está cravado no vértice formado pelas estradas "A" e "B"; deste marco, deflete à esquerda e segue por alinhamento com um rumo de 79º43' SE e uma distância de 20,00 m até o marco "A", fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 600,00 m2;

III — Propriedade n.º 416/23:

a) Gleba "01" — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta — Partindo do eixo da ponte sobre o Ribeirão Paruru na Rua "B", segue com rumo 38º20' NW e a distância de 74,90 m até o marco "A". Deste marco, cravado junto a um poste da linha de alta tensão, segue com rumo 07º05' NE e a distância de 6,87 m até o marco "B", confrontando com a Rua "A"; deste deflete à direita e segue com rumo 42º40' NE e distância de 84,00 m até o marco "C", também cravado a um poste da linha de alta tensão, confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, deflete à direita e segue com rumo 73º20' SE por 19,40 m até o marco

"D", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, deflete à esquerda e segue com rumo de 69º20' NE e distância de 20,00 m até o marco "E", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo 47º20' SE e distância de 4,48 m até o marco "F", confrontando com a área do Poço "P.1"; daí, deflete à direita e segue com rumo 69º20' SW e a distância de 23,50 m até o marco "G", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo 73º20' NW e a distância de 17,90 m até o marco "H", confrontando com terras do mesmo proprietário. Deste marco, deflete à esquerda e segue com rumo 42º40' SW e distância de 87,00 m até o marco "A", já descrito anteriormente, fechando assim o perímetro da Gleba "01" e delimitando a área de 503,60 m2;

b) Gleba "02" — Área necessária ao Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.1" — Partindo do marco "E", continuando a descrição anterior, segue com rumo 47º20' NW e distância de 5,57 m até o marco "I", confrontando com terras do Sr. Aquilino José Pedroso; deste, deflete à direita e segue com rumo de 42º40' NE e distância de 10,00 m até o marco "J", confrontando com terras do mesmo proprietário. Deste marco, deflete à direita e segue com rumo de 47º20' SE e distância de 12,50 m até o marco "K", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, deflete à direita e segue com rumo 42º40' SW e distância de 10,00 m até o marco "L", confrontando com terras do mesmo proprietário. Deste marco, deflete novamente à direita e segue com rumo de 47º20' NW e distância de 6,93 m, confrontando com terras do mesmo proprietário e Faixa de Servidão de Acesso até o marco "E", já descrito anteriormente, fechando assim o perímetro da Gleba "02" e delimitando a área de 125,00 m2.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1984

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.875, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóvel que especifica

Retificação

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóvel que especifica

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

Despacho do Governador, de 7-11-84

No processo DOP-64.798-84-SOMA, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, a celebração de convênios entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas e os seguintes municípios, objetivando a implantação nessas municipalidades de pontes metálicas fornecidas pela autarquia, adotando-se como minuta-padrão aquela fornecida pela Assessoria Jurídica do Governo com o Parecer 839-84:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de novembro — Quinta-feira

8h Secretário Particular
9h Viagem a Franca, onde participará da seguinte programação:
10h30 Solenidade de instalação do Escritório Regional do Governo — Câmara Municipal
11h15 Sessão Solene de Entrega do título "Cidadão de Franca" ao Sr. Governador — Câmara Municipal
12h15 Inauguração do Sistema Rio Canoas de Abastecimento de Águas de Franca
13h45 Retorno a São Paulo
17h Assessoria Especial de Comunicações

MUNICÍPIO	N.º DE PONTES	MUNICÍPIO	N.º DE PONTES
Adamantina	(2)	Santo Anastácio	(2)
Angatuba	(2)	São José do Rio Pardo	(2)
Aparecida D'Oeste	(1)	Tabatinga	(2)
Avai	(2)	Tatui	(2)
Botucatu	(2)	Três Fronteiras	(2)
Cândido Mota	(1)	Vargem Grande Paulista	(2)
Cardoso	(1)	Aguaí	(2)
Catanduva	(2)	Águas de Santa Bárbara	(2)
Cosmópolis	(2)	Alvares Florence	(2)
Dobrada	(2)	Alvares Machado	(2)
Elias Fausto	(3)	Americana	(2)
Getulina	(1)	Amparo	(3)
Guariba	(1)	Anhembi	(1)
Ibitinga	(1)	Apiáí	(2)
Icem	(2)	Araçoiaba da Serra	(2)
Igaratá	(2)	Arandu	(1)
Itapetininga	(2)	Atibaia	(3)
Itapira	(2)	Avaré	(2)
Ituverava	(2)	Barão de Antonina	(2)
Lucélia	(2)	Barra do Turvo	(2)
Marília	(2)	Bofete	(1)
Meridiano	(2)	Boituva	(1)
Monte Azul Paulista	(2)	Bom Jesus dos Perdões	(1)
Monte Mor	(2)	Buri	(1)
Nuporanga	(1)	Cabreúva	(1)
Paranapanema	(2)	Campinas	(3)
Pederneiras	(2)	Campo Limpo Paulista	(3)
Pilar do Sul	(2)	Capão Bonito	(2)
Pirangi	(2)	Capela do Alto	(2)
Porangaba	(2)	Capivari	(2)
Potirendaba	(1)	Cerquinho	(1)
Presidente Bernardes	(2)	Cesário Lange	(2)

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	19
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa.....	24
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	48
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	55
Editais.....	18	Boletim Federal.....	57